



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETO Nº 3.329/2021**

**DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021 e nº 56.071/2021, que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Cachoeira do Sul, realizada em reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 03 de setembro de 2021, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

- a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 24h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 01h. Após as 01h permitida somente tele entrega.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.

**II – Comércio e serviços em geral**

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III – Indústria**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 80% da capacidade do local, sendo que os 90% em beira de rodovia.

**V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

**VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.
- c) Permitido para pratica esportiva em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

d) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**VII – Clubes sociais**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 24h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o “protocolo de restaurantes”;

d) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o “protocolo de eventos sociais”;

e) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

e) Para Eventos exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**VIII – Missas e Serviços Religiosos**

a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

b) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro.

**IX – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**X – Distribuidores de Bebidas**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 24h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

**XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 24h. Após, permitida somente tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**XII – Serviços funerários e velórios**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 80% da capacidade de acordo com PPCI;

§ 1º Todos os participantes devem ser orientados para permanecer o mínimo possível no local, evitar o contato físico entre eles e observar o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros e da urna mortuária;

§ 2º Fica proibido durante o cerimonial de despedida, a disponibilização de qualquer alimento ou bebidas.

c) Nos casos de falecidos suspeitos ou confirmados da COVID-19, fica proibido a realização de velórios.

**XIII – Educação**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

b) Respeitado o limite de 1m entre classes.

**XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XV – Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

**XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h às 22h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**XVIII – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)**

a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;

b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;

c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.

d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

e) Passa a permitir treino;

f) Reforço na comunicação dos protocolos;

**XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol**

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;

d) Presença obrigatória de no mínimo um responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 12 participantes para Futsal e Voleibol, 16 participantes para futebol Society, e 26 participantes para futebol de campo.
- f) Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- f) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;
- h) horário máximo 23 horas.
- i) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**XXI - Jogos de Bochas e cartas**

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
  - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
  - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
  - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
  - ventilação cruzada dos ambientes
- b) máximo de 8 jogadores por partida de bocha e 10 jogadores de cartas, respeitando 1m entre jogadores;
- c) horário máximo 24 horas.

**XXII - Reuniões, assembleias e treinamentos**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 80% da capacidade do local respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

**XXIII – Retorno de Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- h) Permitida apresentação musical não amplificada, com distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e públicos ou, sendo menor que isto, colocação de placa de acrílico com dimensão suficiente, bem como distanciamento mínimo de 1m entre artistas durante as apresentações;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;
- k) Disponibilização de álcool 70% nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados, acessível a todos;
- l) Observância das regras e orientações do MTG quando aplicáveis, desde que compatíveis com o regramento deste Decreto.
- m) Antes do início deve ser narrado aos competidores e trabalhadores as regras autorizadas e instruções sanitárias adotadas.
- n) Público permitido de acordo com Competições Esportivas
- Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes.
  - Teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2,5 mil pessoas por espaço total.
  - A autorização será dada conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:
    - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização
    - de 401 a 1,2 mil: autorização do município sede;
    - de 1.201 a 2,5 mil: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo dois terços dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid);
    - acima de 2.501: não autorizado;

**XXIX – Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**

- a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;
- b) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
  - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- c) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. Ocupação máxima permitida de 60% da capacidade, conforme PPCI;
- e) Permitido no máximo até 24 horas;
- f) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações.
- k) Autorização prévia do(s) município(s);
- l) Mediante Termo de responsabilidade, controle e listagem dos participantes que deve ser apresentada até 2 dias após a realização do evento.
- m) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**Parágrafo único:** a realização de eventos dependerá de encaminhamento do Termo de Responsabilidade Sanitária à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, com antecedência de 48 horas, devendo observar as normas descritas neste Decreto e no Decreto Estadual.

**XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.**

- a) Permitido no máximo até 24 horas.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação;
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público(se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.
- h) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**XXVII - Parques, Praças, e similares.**

- a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;
- b) Distância mínima de 1 metros entre as pessoas;
- c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

**XXVIII – Rodeios**

- a) Permitido Rodeios com duração de 1 dia;
- b) Todos os competidores, dirigentes e trabalhadores deverão usar máscara;
- c) Permitido mediante apresentação de Plano de Contingência que reste aprovado pela Vigilância Sanitária;
- d) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 1m em ambientes fechados e 2m em ambiente aberto e uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes;
- e) Limitação máxima de 150 laçadores inscritos, desde que o espaço físico comporte;
- f) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou email, cujas planilhas com a nominata deverão ser apresentadas para a vigilância sanitária até 2 dias após o rodeio;
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- g) Não permitido integração entre diferentes grupos.

**XXIV – Competições Esportivas**

- a) Exclusivo para profissionais;
- b) Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes.
  - Teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2,5 mil pessoas por estádio/ginásio/espço total da atividade (é vedado concentrar em único setor).
  - A autorização será dada conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:
    - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização
    - de 401 a 1,2 mil: autorização do município sede;
    - de 1.201 a 2,5 mil: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo dois terços dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid);
    - acima de 2.501: não autorizado;
- c) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;
- d) Autorização prévia do(s) município(s) sede;
- e) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.
- f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- g) Exigência de comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose de vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos)

**XXV - Eventos**

- a) Eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários, reuniões e similares);
- b) Observar Portaria SES nº 391/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- Acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.
- c) Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- d) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil;
- e) Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- f) Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- h) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- i) Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

**Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

VI – Passará a ser exigido comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose da vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos), para participação de eventos, competições esportivas, ter disponibilização de serviço público.

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pista de dança de pubs, casas noturnas, boates e similares;

II – procissões religiosas ou similares;


III – Competições Esportivas (exceto profissional), torneios de bochas não oficiais e similares;

**Art. 4º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 09 de setembro de 2021.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 09/09/2021

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.